

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025 PROCESSO Nº 028/2025

CONTRATO N° 028/K/2025 PROCESSO N° 028/2025

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRINHA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado MUNICÍPIO DE BARRINHA, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 76.043.17 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 020.436.178-85, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Rua Gumercindo Velludo, nº 111, Centro, e de outro lado a empresa VEXOR DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ nº 58.427.976/0001-25, com sede na Rua LUIZ DA SILVA PIRES, Nº 761, CASA 02, Bairro VILA OLIVEIRA, na cidade de MOGI DAS CRUZES/SP, neste ato representada por RODRIGO BITTENCOURT ENNES, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão ADVOGADO, portador da cédula de identidade RG n° 3.055.148-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n° 336.090.748-50, residente e domiciliado na cidade de MOGI DAS CRUZES/SP na Rua JAIR SALVARANI, N° 228, CASA 02, Bairro VILA OLIVEIRA, e JOÃO VICTOR DIAS DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil SOLTEIRO, profissão EMPRESÁRIO, portador da cédula de identidade RG nº MG 20582047 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob n° 118.639.476-55, residente e domiciliado na cidade de SÃO PAULO/SP na Rua IPEROIG, Nº 621, APTO 20, Bairro PERDIZES, os quais/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

assinam em conjunto, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do processo licitatório nº 028/2025, na modalidade de Pregão nº 023/2025 (forma eletrônica), do tipo de menor preço, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E</u> <u>VEÍCULOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRINHA</u>, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O ETP (Estudo Técnico Preliminar).
- 1.2.2. O termo de referência;
- 1.2.3. O edital da licitação;
- 1.2.4. A proposta da licitante/fornecedora;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1 A contratante pagará a <u>CONTRATADA</u> o valor de **R\$ 16.833,00 (dezesseis mil** oitocentos e trinta e três reais), conforme planilha anexa.
- **2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses a conta da respectiva assinatura podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas pela Lei n° 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 훩 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Contratante, que poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos que julgar cabível, bem como determinar que a Contratada sane vícios ou falhas ocorridas No fornecimento, ficando designado para tal mister: **o(a) Senhor(a) OLGA ADÉLIA MA-CEDO MACIEL NOVAIS.**

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **5.1** A entrega do objeto desta licitação iniciará após a homologação e consequente assinatura do contrato administrativo, e mediante a Expedição da Ordem de Fornecimento, conforme segue:
- 5.2 Em relação aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 47, a CONTRATADA deverá fazer a entrega do objeto nos locais a ser indicados nas respectivas solicitações da Secretaria de Saúde, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do respectivo pedido (Autorização de Compras/Fornecimento).
- **5.2.1-** A cada entrega a CONTRATADA, deverá apresentar ao responsável pelo recebimento, recibo constando os quantitativos solicitados, o qual deverá ser assinado e datado pelo mesmo. Tal recibo deverá estar em 02 (duas) vias, sendo 01 (uma) entregue ao responsável pelo recebimento e a outra entregue juntamente com a Nota Fiscal/fatura à Contratada para fins de pagamento.
- **5.2.2** A entrega e o respectivo transporte do objeto não implicará em nenhum ônus à CONTRATANTE, restando estas presumidamente contempladas no valor unitário apresentado e adjudicado no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **5.2.2–** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens, as quais deverão estar lacradas de forma que permitam um bom fechamento.
- **5.2.3 -** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:
- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- **5.3 Em relação aos itens 45 e 46,** o prazo total para o cumprimento da obrigação será de **90 (noventa) dias** a contar da emissão da respectiva ordem de fornecimento sendo dividido em 02 (duas) etapas, em conformidade com as regras abaixo descritas:

5.3.1. Na primeira etapa de cumprimento da obrigação a licitante deverá promover a entrega do(s) veículo(s) (zero) km, na sede da prefeitura municipal, no prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

60 (sessenta dias) a contar da emissão da ordem de fornecimento, correndo por conta da empresa contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3.1.1 O(s) <u>veículo(s)</u> (bem(ns) objeto deste certame deverá(ão) conter todos os demais itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, estando ainda em conformidade com as disposições do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) devendo também atender todas as exigências e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) que lhes forem peculiares, bem como demais legislação e normas correlatas.

5.3.1.2 O(s) veículo(s) (bem(ns) deverá(ão) vir acompanhado(s) da respectiva Nota Fiscal, cujo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento fica condicionado e somente fluirá após o cumprimento da segunda etapa da obrigação.

5.3.1.3 - Não será aceita entrega de bem(ns) sem o acompanhamento de nota fiscal.

5.3.1.4 - Após constatada a entrega do(s) veículo(s) nos termos acima indicados,



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

fiscal do contrato, emitirá autorização para o cumprimento da segunda etapa da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias.

5.3.2 – Na segunda etapa de cumprimento da obriga- cão, a empresa contratada deverá promover o registro, licenciamento e emplacamento do(s) veículo(s) junto ao DETRAN, podendo realizá-lo de forma alternativa, conforme segue:

5.3.2.1 A contratada poderá realizar o primeiro registro, licenciamento e emplacamento do(s) veículo(s) diretamente em nome do Município de Barrinha;

ou

5.3.2.2 A contratada poderá por sua conta e responsabilidade exclusiva promover o primeiro registro, licenciamento e emplacamento em nome próprio com a posterior transferência do(s) bem(ns) em nome do Município de Barrinha, haja vista que a simples transferência dominial não desnatura a condição de novo do bem, devendo ser considerada as suas condições de uso, ou seja, veículo não rodado/usado.

5.3.2.3 Todos os custos/despesas diretas e indiretas inerentes à liberação da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

do(s) veículo(s) serão por conta exclusiva da contratada, inclusive o pagamento de IPVA caso seja necessário.

5.3.2.4 Recomenda-se às revendedoras multimarcas de veículos que concernente ao cumprimento da segunda etapa da obrigação, optem por
realizar a liberação da documentação conforme
estabelecido no item 5.3.2.2, haja vista que não
serão aceitas prorrogações de prazos na eventualidade de optar inicialmente pelas disposições
estabelecidas na cláusula 5.3.2.1, sendo que em
tal situação o atraso na entrega será por sua
culpa exclusiva, haja vista que poderia ter optado
pela forma mais célere na liberação da documentação.

- **5.4 –** Todo(s) o(s) objeto(s) licitado(s) deverá(ão) ser transportado(s) de forma a não ser danificado(s) durante a operação de transporte, carga e descarga.
- **5.5 –** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração contratante poderá:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🤗 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **b)** se disser respeito à diferença de quantidades ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a empresa contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será aceita entrega de qualquer bem sem o acompanhamento de nota fiscal.

- **5.6** A CONTRATADA deverá conceder garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, observando que durante o período da mesma se o objeto contratado apresentar defeito, deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição conserto e substituição do objeto licitado, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.7 A CONTRATADA deverá atender o pedido de garantia, quando solicitado, o qual deverá ser prontamente realizado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, com o prazo de resolução e entrega do veículo de no máximo 30 (trinta) dias. Durante o período de reparo, a CONTRATADA deverá disponibilizar veículo de mesma categoria para o uso da CONTRATANTE, a fim de não impactar no planejamento das atividades desenvolvidas. O Atraso no atendimento do chamado implicará em aplicação de penalidades previstas no edital e contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

5.8 – A CONTRATADA será responsável pelo transporte do veículo ao setor de saúde, durante o período de garantia, caso necessário, em veículo próprio, tipo prancha, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- **6.1** O bem será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **6.2** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído ou complementado conforme disposto na cláusula 5 e respectivos subitens, ficando às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **6.3** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, ou simples aceite aposto na nota fiscal.
- **6.4** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- **6.5** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.6 O Município de Barrinha efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias da data/do



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🚔 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

recebimento definitivo o qual poderá ser atestado na própria nota fiscal, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até que ocorra a regularização das mesmas.

- **6.6.1** A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.
- **6.6.2** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições, e neste caso o prazo para pagamento somente fruirá a partir do momento em que for apresentada a nota fiscal regular.
- **6.7** O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor, nos termos deste Termo de Referência.
- **6.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- **7.2.** Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🚔 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **8.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, ETP e demais documentos que integram a licitação;
- **8.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.4.** Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- **8.6.** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
- **8.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato daquela, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pela Contratante nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **9.2.** Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações.
- **9.3.** Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato.
- **9.4.** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🚔 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **9.5.** Declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.6.** Manter contatos com a Contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis.
- **9.7.** Manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão.
- **9.8.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.8.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **9.8.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.8.4.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos ou equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **9.8.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

– Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Barrinha e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, sem que gere dano de qualquer ordem ao Município. Todavia, a reiteração do descumprimento ensejará aplicação de penalidade mais rigorosa.
- § 2º A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:
- I 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item quando a licitante pedir para ser desclassificada após findada a fase de lances do edital, ressalvadas ainda a aplicação de outras penalidades conforme previsto no edital de licitação.
- II- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item quando houver indícios de inexequibilidade e o licitante não enviar a planilha de custo ou mesmo tendo a enviado ao final não comprovar a exequibilidade do preço.
- III- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item quando não enviar a proposta readequada em total consonância com as regras estabelecidas e dentro do prazo fixado pelo edital.
- IV- 5% (cinco por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da contratação, pelo atraso na entrega ou execução;
- OBS A aplicação das multas acima previstas não afasta o direito da municipalidade, inclusive em âmbito administrativo, de ser ressarcida de eventuais danos que sofrer. Neste caso, dentre outras possibilidades, poderá cobrar a diferença de valores que for verificada no cotejo da proposta desclassificada e daquela contratada com o próximo licitante que atender ao edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

- Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😂 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- § 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.
- § 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.
- § 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.
- § 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à Contratada, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:
- I as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- II na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.
- § 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Barrinha será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 30% (trinta por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II dar causa à inexecução total do contrato;
- III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para//a



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😝 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- IV ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- V descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.
- § 9. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, c/c § 5º da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- § 10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 11. É admitida a reabilitação do contratado perante Prefeitura do Município de Barrinha, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II pagamento da multa; III transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🚔 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- V análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- § 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- § 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando se o contraditório e a ampla defesa.
- § 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **12.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.
- **12.4.** Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação relativa ao **CONVÊNIO FEDERAL**, conforme classificação orçamentária abaixo relacionada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RECURSO FEDERAL

02.05.01.10.301.0027.2.030 – 4.4.90.52 – Equip. material permanente - ficha:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u> – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **16.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- **16.2.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos informados ao titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27
- **16.3.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.
- **16.4.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.
- **16.5.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da Prefeitura do Município de Barrinha, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
- **16.6.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Prefeitura do Município de Barrinha está exposta.
- **16.7.** A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo:
- **16.7.1.** A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.
- **16.8.** A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! —

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

- **16.9.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- **16.9.1.** Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.
- **16.10.** A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.
- **16.11.** A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato à Prefeitura do Município de Barrinha a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções:
- **16.11.1.** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Prefeitura do Município de Barrinha e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.
- 16.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade //e/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🙀 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Prefeitura do Município de Barrinha para as finalidades pretendidas neste contrato.

- **16.14.** A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Prefeitura do Município de Barrinha:
- **16.14.1.** Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução do contrato será o do Foro da Comarca de Sertãozinho, SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Barrinha/SP, 02 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE BARRINHA

MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VEXOR DISTRIBUICAO LTDA

RODRIGO BITTENCOURT ENNES CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

— Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! —

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- barrinha.sp.gov.br \ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

VEXOR DISTRIBUICAO LTDA

JOÃO VICTOR DIAS DE CARVALHO CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 - 2 -



F	ls				



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

— Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! —

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- arrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

ENADDECA 44	VEVOD DISTRIBUTION OF TO A
EMPRESA 11	VEXOR DISTRIBUICAO LTDA

ITEM	QUANT.	NOME DO EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	VALOR UNIT.		VALOR TOTAL	
11	4	ARQUIVO MATERIAL DE CONFECÇÃO GA- VETAS DESLIZAMENTO DA GAVETAAÇO DE 3 A 5 GAVETAS TRILHO TELESCÓPICO	MAVEM MÓVEIS DE AÇO /ARQUIVO 3 GA- VETAS	R\$	2.602,00	R\$	10.408,00
22	5	MESA DE MAYO AÇO INOXIDÁVEL RETAN- GULAR	METALIC MEDICAL /MT451B	R\$	277,00	R\$	1.385,00
24	4	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS, 100 A 210CM DE ALTURA X 70 A 110 CM DE LARGURA COM 3 OU 4 PRATELEIRAS	ELITE AÇO /EA303	R\$	1.260,00	R\$	5.040,00
				VALOR TOTAL			16.833,00





Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 🧁 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRINHA

CONTRATADA: VEXOR DISTRIBUICAO LTDA

CONTRATO Nº: 028/K/2025

OBJETO: <u>AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRINHA (CONVÊNIO FEDERAL).</u>

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela <u>Contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

– Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😝 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

"Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barrinha, 02 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Maria Lucia Teresinha Grotta

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nome: Mari	a Lucia	Teresinh	ıa Grotta
------------	---------	----------	-----------

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

PELA CONTRATANTE

Nome: Maria Lucia Teresinha Grotta

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

Assinatura:

Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

– Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! –

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027

barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PELA CONTRATADA

Nome: RODRIGO BITTENCOURT ENNES

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 336.090.748-50

Telefone: (11) 99523-4314 (11) 99149-5704 (38) 99735-2475

E-mail: vexordistribuicao@gmail.com

Assinatura:

PELA CONTRATADA

Nome: JOÃO VICTOR DIAS DE CARVALHO

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 118.639.476-55

Telefone: (11) 99523-4314 (11) 99149-5704 (38) 99735-2475

E-mail: vexordistribuicao@gmail.com

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Maria Lucia Teresinha Grotta

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 020.436.178-85

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: HAYME ANGÉLICA MOMESSO

Cargo: PLANEJAMENTO

CPF: 392.220.258-65

Assinatura:

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesado partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente! -

- PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 CENTRO BARRINHA-SP CEP 14.860-027
- 😝 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (*Inciso acrescido pela Resolução nº* 11/2021).

